



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Direção-Geral

Autorização - DETRAN/DG

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Considerando a Nota Técnica 58 - DETRAN/DG/PROJUR e Despacho – DETRAN/DG/PROJUR SEI n.º 145383146, nas quais aquela Procuradoria opina pela viabilidade da pretensão de contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação:

- a) **APROVO** o Termo de Referência - DETRAN/DG/DIRPOL (144450777).
- b) **DECLARO** que a presente contratação não configura parcelamento de compra.
- c) **AUTORIZO** a seguinte Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e Parecer Referencial 61/2024-PGDF/PGCONS, e com base no artigo 100, inciso VII do Regimento Interno do Detran-DF, a(s) contratação(ões) abaixo especificada(s):

Empresa: **Instituto OMNIS de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino**

CNPJ: 06.974.705/0001-96

Proposta comercial: SEI 145290429

Objeto: Contratação do serviço de homologação do sistema de Talão de Multas Eletrônico, consistindo em avaliação, fiscalização da integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, para fins de homologação junto ao SENATRAN bem como possibilitar a realização de transações eletrônicas seguras no talão de multas conforme exigência da Portaria SENATRAN 997/2022, e demais condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Há disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa no presente exercício, conforme informações prestadas pelo Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NUORÇ (144671400), cujas despesas correrão por conta das **Fontes 237/437, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, Subtítulo 0002 e Elementos de Despesa 339039.**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, cuja aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste instrumento e dos contratos dele decorrente será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

É mister destacar que nenhum pagamento poderá ser feito a fornecedor multado sem que liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

À Coordenação de Contratações Públicas - Cconp para fins de divulgação no site oficial da Autarquia.

À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, com vistas ao Núcleo de Execução Orçamentária - Nuorç para fins de emissão de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 15/07/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145944513)
verificador= **145944513** código CRC= **084495EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 3343-5109/3343-5165
Sítio - www.detrان.df.gov.br